

COMUNICADO SIORG nº 07/25, de 09 de dezembro de 2025

**ESCLARECIMENTO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO *VACATIO LEGIS* EM
DECRETOS DE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

A Secretaria de Gestão e Governo Digital (SGGD), órgão central do Sistema de Organização Institucional do Estado de São Paulo (SIORG), comunica à Governadoria do Estado, às Secretarias de Estado, à Procuradoria Geral do Estado, à Controladoria Geral do Estado e às autarquias a necessidade de esclarecimento e uniformização do procedimento referente ao intervalo legal para entrada em vigor (*vacatio legis*) dos decretos de estrutura organizacional da Administração direta e das autarquias, previsto no inciso VII do artigo 19 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024.

Com a aprovação da Lei Complementar nº 1.395, de 22 de dezembro de 2023 e a obrigatoriedade de revisão das estruturas organizacionais, como condição para acesso ao novo Quadro Geral de Cargos Comissionados e de Funções de Confiança - QGCFC, esse dispositivo é mandatório para os decretos contendo as novas estruturas organizacionais dos órgãos e das autarquias. Nos termos do inciso VII do artigo 19 do Decreto nº 68.742, de 5 de agosto de 2024:

"Artigo 19 - O decreto que aprovar a estrutura organizacional do órgão ou da entidade:

(...)

VII - conterá artigo de vigência, prevendo sua entrada em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sua publicação."

Esclarece-se que o dispositivo possui dois efeitos práticos fundamentais:

1. **Estabelece um prazo obrigatório de vacância (*vacatio legis*):** Determina que entre a publicação do decreto e o início de seus efeitos deve haver um **intervalo mínimo de 30 dias corridos**. Este período destina-se à necessária adaptação administrativa, ao planejamento das movimentações de pessoal e, sobretudo, à atualização dos sistemas de informação, notadamente o Sistema de Gestão de Pessoas (SGP).
2. **Padroniza a data de entrada em vigor para facilitar a gestão:** A vigência não ocorre no dia exato em que se completam os 30 dias, mas sim no **primeiro dia útil do mês seguinte** ao término desse prazo. Este

procedimento assegura um ciclo administrativo claro e uniforme, essencial para a execução coordenada das alterações nos quadros de pessoal e custos.

Contudo, considerando as solicitações recentes para alteração dos decretos de estrutura organizacional, em função de ajustes nos Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e nos respectivos Quadros Resumo de Custos, verificou-se a necessidade de manutenção da previsão de cláusula de vigência com prazo de 30 (trinta) dias de *vacatio legis*, para que as alterações propostas sejam efetivamente incluídas no Sistema de Gestão de Pessoas – SGP.

Tendo em vista que qualquer ajuste nos Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e nos respectivos Quadros Resumo de Custos gera alteração no controle da fixação e da distribuição do QGCFC pelas unidades organizacionais de cada órgão ou entidade autárquica, torna-se essencial definir um prazo para que as equipes técnicas dos órgãos solicitantes e dos órgãos centrais (SIORG/SGP) tenham tempo para promover as adequações necessárias no SGP.

Dessa forma, conclui-se que a exigência formal prevista no inciso VII do artigo 19 do Decreto nº 68.742/2024 se aplica tanto ao decreto de criação da estrutura organizacional quanto a qualquer decreto futuro que a reorganize, em especial para ajustes nos Quadros Demonstrativos dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança e nos respectivos Quadros Resumo de Custos. Para ambos os casos, é imperativa a previsão da cláusula de vigência com o prazo de 30 dias de *vacatio legis*, com entrada em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao término desse prazo.

A manutenção desse requisito em todos os atos decorre dos princípios da segurança jurídica, legalidade e paralelismo formal, garantindo:

- Publicidade e conhecimento prévio da nova estrutura por todos os servidores e pela administração.
- Tempo hábil para o planejamento e a execução das necessárias atualizações nos sistemas de informação (notadamente o SGP)
- Validade e robustez dos atos administrativos subsequentes (exonerações, nomeações, designações).

Orientações para os Órgãos Setoriais do SIORG:

Diante da determinação acima, solicitamos que todas os órgãos setoriais adotem as seguintes medidas:

- **Na Elaboração de Minutas:** Incluir, obrigatoriamente, o artigo de vigência com o *vacatio legis* em todo e qualquer proposta de decreto que altere a estrutura organizacional.
- **No Planejamento das Movimentações:** As exonerações, nomeações e designações que dependam da nova estrutura só poderão ser formalizadas após a data de entrada em vigor do decreto. O período de *vacatio legis* é de adequação e preparação.
- **Na Comunicação Interna:** Comunique aos servidores envolvidos sobre as futuras alterações, esclarecendo o período de transição estabelecido.

A equipe do SIORG está disponível para auxiliar no esclarecimento de dúvidas pontuais sobre a aplicação desta orientação.

Recomendamos que este comunicado seja repassado às equipes técnicas jurídicas e de recursos humanos de cada órgão/entidade.